



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
JUSTIFICATIVA**

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato. São Francisco/SE, 02 de março de 2017.

  
**MARIA APARECIDA BARBOSA ARAÚJO**  
*Sec. Municipal de Assistência Social*

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 001, de 02 de janeiro de 2017, vem justificar o caráter de dispensa de licitação para possível contratação de prestação de serviços entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a Empresa **SOCIEDADE EM MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLA LTDA - ME**, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, o estado de emergência pública por que passa o Município, com a falta de Veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Este fato determina a impossibilidade de, neste momento, realizar-se o respectivo processo licitatório, sendo o referido fato uma das hipóteses de excepcionalidade à regra a que se refere o Art. 3º, da Lei nº 8.666/93, da qual se obriga a Administração Pública de sempre licitar.

**CONSIDERANDO**, preliminarmente, a importância da contratação dos aludidos serviços, face à necessidade e emergência de Locação de veículo no município, para que não venha a frustrar os serviços essenciais que lhe são atribuídos.

**CONSIDERANDO**, que a imperiosa necessidade de continuar movimentando a máquina administrativa com ações emergenciais na área de assistência social, dentre outros serviços de exponencial necessidade da atual administração pública;

**CONSIDERANDO**, que a ausência desses serviços ocasionaria sérios prejuízos para os andamentos dos serviços desta secretaria seja na área administrativa como em um bom andamento dos serviços para a comunidade

**CONSIDERANDO**, que a situação retratada encaixa-se perfeitamente no disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, ou seja, situação de emergência que exige do Poder Público a tomada imediata de providências no sentido de colocar à disposição da população do Município um serviço de saúde de qualidade, seguro e eficiente.



ESTADO DE SERGIPE.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO**

CONSIDERANDO, que o artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, assim dispõe, verbis:

*“Art. 24 – É dispensável a licitação:*


*(...)*

*IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracteriza urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da data da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.”*

CONSIDERANDO, por derradeiro, que o preço contratual a ser pactuado, encontra-se compatível com o praticado no âmbito da Administração Pública Municipal, em se tratando de empresa idônea.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de São Francisco, pelo acatamento da situação emergencial e, no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a dispensa do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso IV do Diploma Legal alhures referenciado. Submetemos a presente **JUSTIFICATIVA** a apreciação da Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Assistência Social de São Francisco, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

São Francisco/Se, 02 de março de 2017.

  
ALSILENE NASCIMENTO SANTOS GONÇALVES  
Presidente da C.P.L.

  
MANOEL JOAQUIM DE OLIVEIRA NETO  
Membro da C.P.L.

  
LAURO GOMES DOS SANTOS  
Membro da C.P.L.